

Diário Oficial - Nº74 - Seção 1, quinta-feira, 18 de abril de 2002.
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS**

PORTARIA N.º 46, DE 17 DE ABRIL DE 2002.

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º do Anexo I do Decreto n.º 3.833, de 05 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União no dia subsequente, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, e do decreto n.º 3.179, de 21 de setembro de 1999; e

Considerando que a Constituição Federal Preceitua que todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o disposto no art. 20 da Constituição Federal que estabelece por bens de domínio da União: os rios, lagos e quaisquer correntes de água situadas em terrenos do seu domínio; ou que sirvam de limite entre dois ou mais Estados; ou que banhem mais de um Estado; ou que sirvam de limite com outros países; ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham; bem como os terrenos marginais; as praias fluviais; as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a faixa de fronteira;

Considerando que a fauna e a flora aquáticas são bens de domínio público, que se constituem em recursos ambientais indispensáveis ao equilíbrio dos ecossistemas aquáticos e que ao IBAMA incumbe a sua proteção, administração e fiscalização, dispondo de poder para restringir seu uso e gozo;

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria IBAMA nº 27, de 21 de fevereiro de 2002; e

Considerando ainda, o que consta do Processo nº 02031 000140/01-28 e apenso, resolve:

Art. 1º **Proibir**, no trecho do rio Paraná, compreendido entre o vertedouro da UHE Souza Dias (Jupiá) e a barragem da UHE Engº Sérgio Motta (Porto Primavera), inclusive a área inundada por este reservatório, o uso de rede de emalhar pela pesca profissional, com tamanho de **malha inferior a 180mm** (cento e oitenta milímetros).

Parágrafo único: Para efeito de mensuração considera-se o tamanho da malha como a medida tomada em ângulos opostos da malha esticada.

Art. 2º **Proibir**, nos rios formadores, afluentes e tributários no trecho citado no art. 1º desta Portaria, desde a nascente destes rios até a área da cota máxima de operação do reservatório UHE Engº Sérgio Motta, **o uso de petrechos de emalhar de qualquer natureza e de anzóis de galho.**

Art. 3º O disposto na presente Portaria poderá a qualquer tempo, ser aperfeiçoado por ato administrativo similar da Presidência do IBAMA, em consonância com a revisão da Portaria IBAMA n.º 21N, de 09 de março de 1993, ora em andamento como previsto na Portaria IBAMA n.º 27, de 21 de fevereiro de 2002, já citada.

Art. 4º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as **penalidade previstas no Decreto 3.179**, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Portaria IBAMA n.º 27, de 21 de fevereiro de 2002.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO